DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3972/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18982/2016
PROTOCOLO	: 1729059
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES – PELO REGISTRO

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria por Invalidez concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS a servidora **Patrícia Francine Garilli Elias, matrícula n.º 381260/02**, que ocupou o Cargo de Educador Infantil.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), através da **ANÁLISE ANA - ICEAP - 25594/2018, fls. 101/103**, e o Representante do Ministério Público de Contas pelo **PARECER PAR - 4ª PRC - 4600/2019, fls. 104**, se manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário foram fixados proporcionais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila. E, em virtude da vedação constitucional da percepção de proventos aquém do salário mínimo vigente, estes foram complementados a fim de alcançar o limite

exigido pela Constituição Federal, e que está amparado no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea "a", e artigos 26, 27, 70 e 71, todos da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro 2011, tendo sido concedida pelo Decreto "PE" nº 1.826/2016, publicado no Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE nº 4.654, de 22 de agosto de 2016.

Diante do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do i. representante do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria por invalidez à servidora **Patrícia Francine Garilli Elias, matrícula n.º 381260/02**, com fundamento no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 10, I do Regimento Interno;

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2019.

RNE

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA